



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

CNPJ – 46.223.723/0001-50

LEI N.º 718/2001 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2001.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

Dr. José Osvaldo Dalcim, Prefeito Municipal de Taguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a promover a participação do Município de Taguaí integrando pessoa jurídica constituída como Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais, criado por Municípios do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O Consórcio Intermunicipal a que se refere o artigo 1º tem as seguintes finalidades:

- I – representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera de governo, ou privadas;*
- II – prestar aos Municípios consorciados serviços de planejamento, construção e conservação do sistema viário urbano e rural, no âmbito territorial dos Municípios que o compõem;*
- III – desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados em Conselho de Prefeitos;*
- IV – perenizar as vias de escoamento da produção agro-pastoril e otimizar a malha viária dos Municípios integrantes do Consórcio;*
- V – recuperar, manter e melhorar a estrutura viária, assim como a drenagem e o escoamento de águas pluviais nas periferias urbanas e a pavimentação de núcleos habitacionais;*
- VI – conter os processos de erosão e de assoreamento dos recursos hídricos em áreas urbanas e rurais.*

Artigo 3º - Poderá o Executivo, com autorização da Câmara Municipal, disponibilizar bens municipais, que se encontrem livres no patrimônio municipal, para constituição de capital da pessoa jurídica a ser criada.

Artigo 4º - O Município poderá ceder os servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do Consórcio, com ônus para a origem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAGUAÍ

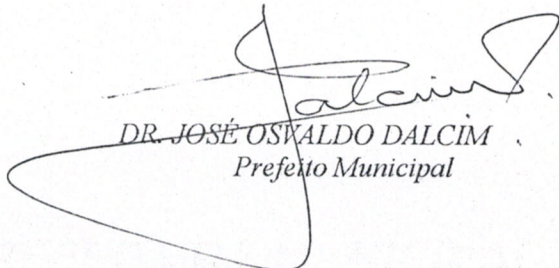
CNPJ – 46.223.723/0001-50

Artigo 5º - O Executivo, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

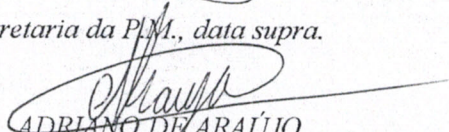
ARTIGO 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taguaí, 19 de fevereiro de 2001.


DR. JOSÉ OSVALDO DALCIM
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.


ADRIANO DE ARAÚJO
Responsável pelo expediente da Secretaria